



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 60/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Enviamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 060/2021, que altera a redação dos art. 8º, parágrafo único e art. 160 da Lei 1.181 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece o código tributário do município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, e revoga os artigos 2º, 5º, e 9º da Lei 1.476, de 15 de agosto de dois mil e dezoito.

Considerando que estamos todos nos recuperando de situação totalmente atípica – uma Pandemia Mundial, que teve impacto em todas as áreas de nossas vidas, inclusive a econômica e buscando permitir maior condição ao contribuinte para acertar débitos em atraso, sem que com isso seu planejamento financeiro seja excessivamente impactado é que a atual administração busca apoio junto aos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Pelo exposto, contamos com aprovação do Projeto de Lei anexo.

Balneário Pinhal, 16 de novembro de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 060 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 160 DA LEI 1.181 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E REVOGA OS ARTIGOS 2º, 5º, E 9º DA LEI 1.476, DE 15 DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Art. 1º. Altera a redação do parágrafo único do art. 8º da Lei 1.181/2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na hipótese de simples atualização da base de cálculo adotada para lançamento do imposto no exercício anterior, Decreto do Poder Executivo disporá sobre a correção anual com base no índice do IGPM, com a data base do mês de setembro."

Art. 2º. Altera a redação do art. 160 da Lei 1.181, de 30 de dezembro 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 160. Os valores dos débitos de natureza tributária, vencidos e exigíveis, inscritos ou não em dívida ativa, serão acrescidos de atualização monetária pelo IPCA e de juros de mora de 0,5 % a.m.."

Art. 3º. Revogam-se os artigos 2º, 5º e 9º da Lei Municipal 1.476, de 15 de agosto de 2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 11 de novembro de 2021.


Marcia Rosane Tedescó de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188
www.balneariopinhal.rs.gov.br